



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Parecer [Projeto de Lei nº 762/XIV/2ª \(BE\)](#)

Autora: Carla Sousa (PS)

Programa de vinculação dos docentes de técnicas especiais do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Índice

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

a) Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, exercendo os poderes que aos Deputados são conferidos pelas alíneas b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, o [Projeto de Lei nº 762/XIV/2ª \(BE\)](#) - Programa de vinculação dos docentes de técnicas especiais do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais.

A iniciativa deu entrada a 26 de março de 2021, tendo sido admitida no mesmo dia, data em que, também, por despacho de Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª), sendo anunciada no dia 31 de março de 2021.

O [Projeto de Lei nº 762/XIV/2ª \(BE\)](#) é subscrito por dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei e do artigo 119º do RAR que define a forma de Projeto de Lei para as iniciativas de Deputados ou Grupos Parlamentares.

Destaca-se da Nota Técnica¹ o facto de “a abertura de um procedimento concursal com a determinação de regras concretas e específicas apenas para esse procedimento poderá suscitar questões relacionadas com o princípio da separação de poderes (nomeadamente na vertente competência administrativa/competência legislativa)” e, ainda, “do mesmo modo, prevendo embora a sua regulamentação pelo Governo, a iniciativa não salvaguarda o cumprimento do princípio decorrente do n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, reproduzido no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, e conhecido como “lei-travão” o que poderá ser ponderado em sede de apreciação na especialidade considerando uma entrada em vigor ou produção de efeitos com o Orçamento do Estado subsequente”.

O Projeto de Lei em apreço encontra-se, ainda, redigido sob a forma de artigos e é precedido de uma breve justificação ou exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR. Cumpre ainda o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas² e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, tendo um título que traduz sinteticamente o seu objeto principal. Sugere-se, todavia, na Nota Técnica³, o aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final, propondo a formulação “Vinculação extraordinária de docentes de técnicas especiais do ensino

¹ Ver página 7 da Nota Técnica.

² Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

³ Ver página 9 da Nota Técnica anexada.

artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais dos estabelecimentos públicos de ensino”.

Também os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, são respeitados, na medida em que não parece infringir a Constituição ou qualquer princípio nela consignado e define o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Em caso de aprovação, revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

O Projeto de Lei não suscita qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género, tendo, conforme a [ficha de avaliação de impacto de género \(AIG\)](#), um impacto neutro.

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é competente para a elaboração do respetivo parecer.

b) Motivação, objeto e conteúdo da iniciativa legislativa

Com a presente iniciativa visam os proponentes proceder à criação de um programa de vinculação de docentes de técnicas especiais do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais dos estabelecimentos públicos de ensino.

A iniciativa estabelece que até ao final do ano letivo de 2020/21 será aberto um processo negocial com as estruturas sindicais para a criação de um regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais.

A iniciativa tem mérito e oportunidade, no entendimento dos proponentes, porque “o trabalho de qualidade desenvolvido depende em grande medida do empenho profissional dos docentes contratados de Técnicas Especiais que desenvolvem um trabalho de qualidade” e “estes docentes são uma necessidade permanente da Escola Pública, porém a sua situação profissional permanece precária, embora muitos destes professores tenham mais de três contratos sucessivos com horário completo”.

Referem que a vinculação destes professores tem “dependido de processos extraordinários, tais como os que aconteceram para os anos letivos de 2014-2015 e de 2018-2019” e que “desde então, não voltou a realizar-se mais nenhum concurso extraordinário para os docentes da Técnicas Especiais”, facto conducente a “uma dupla injustiça, de pendor discriminatório e que impede a vinculação destes professores”, que consiste no facto de atualmente “existirem 40

docentes das Técnicas Especiais para os quais não foi previsto o concurso ordinário nem voltou a haver um concurso extraordinário”.

Os referidos docentes são, segundo os autores, “uma necessidade permanente da Escola Pública”, no entanto, “a sua situação profissional permanece precária e a sua vinculação depende, no imediato, da abertura de concursos de vinculação extraordinária”.

Concluem a sua exposição dizendo que “esse deve ser o primeiro passo de um programa de vinculação que vise, mediante negociação sindical, criar um regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais”.

Para tal, apresentam o referido diploma, que se desdobra em 5 artigos.

- Artigo 1.º, onde se estipula o “Objeto”;
- Artigo 2.º, onde se desenha o “Programa de vinculação de docentes de técnicas especiais do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais”;
- Artigo 3.º, onde se define o “Regime transitório”;
- Artigo 4.º, que trata da “regulamentação”, determinando que esta lei é regulamentada pelo Governo, mediante negociação sindical;
- Artigo 5.º, que prevê a “Entrada em vigor”.

c) Enquadramento jurídico nacional e enquadramento parlamentar

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

Quanto ao **enquadramento jurídico nacional** destacam-se, todavia, alguns pontos⁴.

○ Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Estão, neste momento, pendentes duas iniciativas com objeto conexo ao do projeto de lei apreciado:

- a) [Projeto de Lei n.º 660/XIV/2 \(PCP\)](#) - Abertura de concurso para a vinculação extraordinária do pessoal docente das componentes técnico-artístico especializado para

⁴ Ver Nota Técnica para informação completa, nas suas páginas 5 e seguintes.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino;

- b) [Projeto de Resolução n.º 821/XIV/2 \(BE\)](#) - Pela abertura de um concurso adicional para os contratos de patrocínio do ensino artístico especializado.

○ **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Quanto ao presente ponto, retiramos da nota Técnica o seguinte:

“A consulta à AP devolve os seguintes antecedentes sobre matéria conexas com a da presente iniciativa:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIII/4.ª – Projeto de Resolução					
2249	Respeito pelos direitos dos docentes do ensino artístico especializado	2019-07-02	PCP	Rejeitado Contra: PS, Paulo Trigo Pereira (Ninsc) Abstenção: PSD, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN	[DAR II série A n.º 119, 2019.07.01, da 4.ª SL da XIII Leg (pág. 13-14)]
XIII/3.ª - Apreciação Parlamentar					
60	Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que "Aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança".	2018-03-23	BE	Aprovado por unanimidade A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN	[DAR II série B n.º 36, 2018.03.23, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 3-4)]
58	Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que "Aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança".	2018-03-09	PCP	Aprovado A Favor: PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV Abstenção: PAN	[DAR II série B n.º 33, 2018.03.09, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 3-4)]

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
				Contra: PS	XIII Leg (pág. 7-8)]
57	Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que "Aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança".	2018-03-09	PSD	Aprovado por unanimidade A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN	[DAR II série B n.º 33, 2018.03.09, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 6-7)]
56	Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que "Aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança".	2018-03-08	CDS-PP	Aprovado por unanimidade A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN	[DAR II série B n.º 33, 2018.03.09, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 5-6)]

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
XIII/1.ª – Petição				
111	2016-05-15	Solicitam a alteração do n.º 6 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, no sentido de estabelecer regras concursais iguais nos concursos de recrutamento de docentes do ensino regular e do ensino artístico especializado	Concluída	1.029

De realçar ainda que:

- As apreciações parlamentares n.ºs [56](#), [57](#), [58](#) e [60](#) deram origem à [Lei 17/2018 - Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança](#)".

d) Consultas e contributos

A Nota Técnica⁵ sugere a consulta, em sede de apreciação na especialidade, das seguintes entidades, sugestões que entendemos serem de acompanhar:

- Ministro da Educação;
- Conselho das Escolas;
- Conselho Nacional de Educação;
- ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
- ANDAEP – Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
- FENPROF – Federação Nacional dos Professores;
- FENEI – Federação Nacional de Ensino e Investigação;
- FNE – Federação Nacional de Educação;
- Federação Portuguesa de Professores;
- Associação Nacional de Professores;
- Associação Nacional de Professores Contratados;
- SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores.

Sugere-se, ainda, que, por estar em causa “a vinculação de docentes ao quadro de pessoal e como tal uma alteração na sua situação laboral, sugere-se que a Comissão, em sede de apreciação na especialidade, promova a apreciação pública da iniciativa, nos termos e para os efeitos do artigo 134.º do Regimento”.

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o [Projeto de Lei nº 762/XIV/2ª \(BE\)](#), reservando a seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.

⁵ Ver página 13 da Nota Técnica.

PARTE III - CONCLUSÕES

O [Projeto de Lei nº 762/XIV/2ª \(BE\)](#) foi apresentada nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votada em Plenário da Assembleia da República.

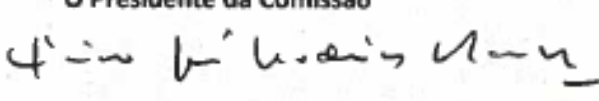
PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 20 de abril de 2021

A Deputada autora do Parecer

(Carla Sousa)

O Presidente da Comissão

(Firmino Marques)